



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Amaturá, a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), dispõe sobre procedimentos de transparência ativa e passiva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a **transparência ativa e passiva**, garantindo ao cidadão o direito de acesso a informações de interesse público de forma clara, ágil e acessível;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Amaturá, o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, estabelecendo procedimentos e responsabilidades para assegurar a transparência pública, a eficiência administrativa e o atendimento ao cidadão.

Art. 2º O acesso à informação pública é direito fundamental do cidadão e dever da Administração, devendo ser assegurado com observância dos princípios da publicidade, eficiência, legalidade, moralidade e impessoalidade.

Art. 3º A Câmara Municipal de Amaturá garantirá o acesso às informações por meio:

I – Da transparência ativa, com divulgação de informações públicas em seu Portal da Transparência;

II – Da transparência passiva, mediante solicitações realizadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) ou seu meio eletrônico (e-SIC).

Art. 4º A unidade responsável pela transparência ativa e passiva será a Ouvidoria.

§1º Na ausência de Ouvidor formalmente instituído na estrutura administrativa da Câmara Municipal, as atribuições serão exercidas por servidor designado pela Presidência.

CAPÍTULO II – DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA



Art. 5º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem por finalidade:

- I – Atender e orientar o cidadão sobre o acesso à informação;
- II – Receber, registrar, processar e responder pedidos de acesso;
- III – Informar sobre a tramitação de documentos e requerimentos;
- IV – Zelar pelo cumprimento das normas de transparência e pela observância dos prazos legais.

Art. 6º O SIC funcionará de forma presencial e eletrônica (e-SIC), conforme disponibilizado no Site Oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Amaturá, para:

- I – Solicitação de informações;
- II – Acompanhamento de pedidos;
- III – Recurso em caso de negativa;

CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º A Câmara Municipal de Amaturá manterá, em seu Portal da Transparência, todas as informações exigidas pela legislação vigente, de forma clara, atualizada e acessível, especialmente:

- I – Estrutura organizacional;
- II – Despesas, contratos e licitações;
- III – Servidores e remuneração;
- IV – Relatórios fiscais;
- V – Processos legislativos;
- VI – Diárias, passagens e verbas indenizatórias;
- VII – Informações sobre o SIC, Ouvidoria e Carta de Serviço ao Usuário.

Art. 8º As informações deverão ser disponibilizadas em formato digital, observando os princípios da acessibilidade, atualidade e usabilidade.

CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 9º O prazo para resposta será de até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.

Art. 10º São gratuitos os pedidos, salvo custo de reprodução.

Art. 11º Não será exigida justificativa do pedido.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 12º O solicitante poderá interpor recurso em até 10 dias.

Art. 13º O recurso será analisado em:

- I – 1ª Instância: autoridade superior imediata;



II – 2ª Instância: autoridade de monitoramento.

CAPÍTULO VI – DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 14º Fica designado o Controlador Interno da Câmara Municipal como Autoridade de Monitoramento da LAI. Compete:

- I - Acompanhar cumprimento da LAI;
- II - Orientar servidores;
- III - Monitorar prazos;
- IV - Propor melhorias.

CAPÍTULO VII – DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Art. 15º Poderão ser classificadas como:

- I – Ultrassecetas;
- II – Secretas;
- III – Reservadas.

CAPÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16º O tratamento de dados observará a legislação vigente, garantindo:

- I – Proteção da intimidade;
- II – Anonimização quando necessário.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º Constitui infração:

- I – Negar informação sem justificativa;
- II – Retardar resposta;
- III - Fornecer informação incorreta.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amaturá/AM, 19 de maio de 2026.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá